EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 133 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | segunda-feira, 10 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

Processo nº: 035/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Engenharia
Assunto: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública, com a disponibilização de mão-de-obra, materiais e ferramentas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

A Pregoeira,comunica que as **EMPRESAS:COMPAGNO SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 23.492.746/0001-65, **P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**,CNPJ nº 32.392.401/0001-20, **RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**,CNPJ nº 05.120.137/0001-01 e **RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**,CNPJ nº 13.535.274/0001-27**,** interpuseram recurso contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio. Desta forma, ficam os interessados cientes que contarão, a partir desta data, com 03 (três) dias para as contrarrazões nos termos do § 18 do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, com suas alterações, bem como ficam os autos do processo em referência, com vista franqueada aos interessados.

Pregoeira, aos 10 de maio de 2021.

JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR
Pregoeira

ATOS DE PESSOAL

EXTRATO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

N.º	DATA	ESPÉCIE	MOTIVO
5865	31/03/2021	Portaria 5865/21	Demissão Servidor Público “a pedido” Ana Cristina de Oliveira
5866	01/04/2021	Portaria 5866/21	Dispõe sobre Atos Administrativos Portaria 3059/2008 falecimento “Janete Tavares da Silva Camargo”
5867	01/04/2021	Portaria 5867/21	Contr. Empr. Público Municipal “Concurso Público” Ana Cristina de Oliveira
5868	13/04/2021	Portaria 5868/21	Dispõe sobre encerramento de Processo Administrativo n.º 007/2020
5869	15/04/2021	Portaria 5869/21	Instauração Proc. Adm. ref. Pregão Presencial n.º 004/2021
5870	15/04/2021	Portaria 5870/21	Prorrog. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Angela Carolina Moreira Antunes
5871	15/04/2021	Portaria 5871/21	Prorrog. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Karina Aparecida Correa Dias
5872	15/04/2021	Portaria 5872/21	Nomeia Cargo em Comissão Luciana de Fátima Ribeiro Silvério
5873	22/04/2021	Portaria 5873/21	Instauração Proc. Adm. ref. Pregão Presencial n.º 057/2019
5874	22/04/2021	Portaria 5874/21	Dispõe sobre instauração de Sindicância
5875	27/04/2021	Portaria 5875/21	Instauração Proc. Adm. ref. Pregão Presencial n.º 032/2020

5876	27/04/2021	Portaria 5876/21	Nomeia Membros para comporem o COMPDEC
5877	05/05/2021	Portaria 5877/21	Instauração Proc. Adm. ref. Pregão Eletrônico n.º 001/2020
5878	05/05/2021	Portaria 5878/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Priscila Batista Medeiros de Oliveira
5879	05/05/2021	Portaria 5879/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Gabriela Nunes Vendrameto
5880	05/05/2021	Portaria 5880/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Maria Eduarda Oliveira
5881	05/05/2021	Portaria 5881/21	Prorrog. Empr. Público Municipal "Prazo Determinado" Paulo Ricardo Andrade Hoyo
5882	05/05/2021	Portaria 5882/21	Dispõe sobre a prorrogação do Prazo Previsto na Portaria n.º 5849/2021

Iaras, 10 de Maio de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 1.437 / 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.680 de 07 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas **presenciais transitórias** previstas no Decreto Estadual nº 65.680 de 07 de maio de 2021, deverão ser cumpridas, integralmente, no Município de Iaras em conjunto com as demais disposições previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades presenciais do Ensino Público Estadual até o próximo dia 14 de maio de 2021 e o Ensino Publico Municipal ou Privado, até o dia 23 de maio de 2021.

Art. 3. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a partir de 10 de maio de 2021, entre às 6h e às 21h.

I – Entende-se como estabelecimentos comerciais, os descritos abaixo, os quais deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

a) Aluguel de ferramentas;
b) Despachantes;
c) Lava rápido;
d) Escritórios e similares;
e) Loja de eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios e acessórios;
f) Loja de roupas e calçados;
g) Loja de moveis.

Parágrafo Único – Fica autorizado a realização de atividades religiosas presenciais a partir de 19 de abril de 2021, observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na criminal, se for o caso.

Parágrafo único. A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Iaras deverá adotar o regime de teletrabalho como regra para todos os servidores e empregados públicos enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.

§ 1º. Mediante ato próprio fundamentado do titular do órgão da Administração Direta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades e funções que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

I – Entende-se como serviços essências:

a) Secretaria Municipal da Saúde, UBS, USF Rural e Urbano;
b) Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
c) Conselho Tutelar, sistema de plantão;
d) Secretaria de Assistência Social e CRAS, sistema de plantão.

Art. 6º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição de:

I - atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais, bares;

II – Será permitido somente os serviços de entrega ("delivery") e retirada "drive-thru";

III - realização de:

a) eventos esportivos de qualquer espécie;
b) atividades esportivas coletivas.

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

V – Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema delivery, não sendo permitido ponto fixo.

VI – Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertence ao nosso Município.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, agropecuárias, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de analises clinica, postos de combustíveis, farmácias e comercio varejista de materiais de construção, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, barbearia, salão de beleza e academias, durante a fase vermelha do Plano São Paulo e limitando a quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas;
VII – Agropecuária, Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Analises Clinica e Comercio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.
VIII – restaurantes: 30% (trinta) por cento de sua capacidade;
IX – pizzaria: 30% (trinta) por cento de sua capacidade;
X – lanchonete: 30% (trinta) por cento de sua capacidade;
XI – academias: 30% (trinta) por cento de sua capacidade;
XII – barbearia e salão de beleza: 01 (uma) pessoa por vez;

§ 1º. Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo “Plano São Paulo”.

§ 2º. Diante de circunstanciais estruturais e epidemiológicas locais, fica permitido o funcionamento ao publico somente dos serviços essenciais do comercio local das 06:00 às 21:00 horas.

§ 3º. Com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que terão seus horários compreendidos entre 06:00 às 22:00 horas.

Art. 8º. Fica determinado o toque de recolher para a população das 21:00 (vinte e uma horas) às 05:00 (cinco horas), período no qual estará proibida a circulação de pessoas nos logradouros e passeios públicos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor nesta data e terá vigência até o dia 23 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Mun. de Iaras, 10 de maio de 2.021.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.05.10 16:36:18 -03'00'